



**SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, art. 7º, número 9, da Lei n. 1079/50, arts. 267, 268 e 286 do Código Penal, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o envio do inteiro teor do presente requerimento ao eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, relator do inquérito 4.781, para que **tome ciência da reiterada e flagrante conduta potencialmente criminosa do Sr. Presidente da República**, em especial dos termos da declaração do Sr. Presidente da República no dia 21 de outubro do corrente ano, a seguir parcialmente transcritas, em grave prejuízo à garantia da ordem pública, contexto em que abundam provas de materialidade e indícios bastantes de autoria, determinando-se a retirada do conteúdo do ar e adotando-se as demais providências que entender pertinentes.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta, além das terríveis consequências da COVID-19, agravadas por uma gestão absurdamente temerária, o insólito fato de ter na Presidência da República um cidadão que desrespeita diuturnamente os limites da lei e da civilidade. São movimentos constantes e conscientes no sentido do enfraquecimento do Estado Democrático de Direito, na medida em que justamente a pessoa com as maiores responsabilidades da nação se porta como um irresponsável criminoso nas redes sociais e na gestão pública. Como cobrar do cidadão comum o indispensável cumprimento das determinações legais se o Presidente da República não o faz?



SF/21366.15303-68

Página: 1/7 24/10/2021 16:01:54

9bb7062d83ed19cf8e234d05be77246eaff3ea41





SENADO FEDERAL CPI DA PANDEMIA

Não bastasse o impacto da conduta potencialmente criminosa do Presidente da República no arcabouço democrático brasileiro, esta Comissão Parlamentar de Inquérito já demonstrou, de forma clara e incontroversa, os impactos diretos na saúde da população. Quando o Presidente, de forma reiterada e consciente, mente e desinforma a população, milhares de pessoas deixam de buscar a vacinação, usar máscaras ou adotar medidas de cautela contra a COVID-19. A consequência, como sabemos, é o aumento no número de infectados, doentes e mortos. É o prolongamento do sofrimento causado pela pandemia.

Sem meias palavras: as ações do Presidente Jair Bolsonaro causaram e continuam a causar diariamente a morte de brasileiros que teriam suas vidas poupadas caso o seu principal mandatário tivesse uma conduta minimamente razoável e responsável. Cabe aos demais Poderes da República encontrar soluções para que a prática delituosa seja interrompida.

Em *live* realizada na data *supra* mencionada, o Sr. Presidente da República fez a seguinte afirmação:

"Relatórios oficiais do Governo do Reino Unido sugerem que os totalmente vacinados [...] estão desenvolvendo a síndrome de imunodeficiência adquirida muito mais rápido do que o previsto."

Trata-se de uma das diversas ocasiões em que o Chefe do Executivo Federal vem espalhando notórias *fake news*, criando grandes obstáculos ao enfrentamento da pandemia. A alegação vem sendo peremptoriamente desmentida por veículos idôneos, como o sítio eletrônico aosfatos.org:

"Não é verdade que relatórios do governo do Reino Unido mostram que pessoas totalmente vacinadas contra a Covid-19 desenvolveram Aids, como afirmam publicações nas redes sociais. Os documentos citados nos textos não associam em nenhum momento a doença à vacinação nem medem o nível de imunidade proporcionado pelas vacinas."



SF/21366.15303-68

Página: 2/7 24/10/2021 16:01:54

9bb7062d83ed19cf8e234d05be77246eaff3ea41





SENADO FEDERAL CPI DA PANDEMIA

O conteúdo enganoso acumulava centenas de compartilhamentos no Facebook nesta quinta-feira (21), e também circulava no WhatsApp.

Não é verdade que relatórios do governo britânico atestam que pessoas vacinadas contra a Covid-19 perdem imunidade e desenvolvem Aids (sigla em inglês para síndrome da imunodeficiência adquirida), como vem sendo disseminado nas redes sociais.

Os textos publicados por sites como *Stylo Urbano* e *Coletividade Evolutiva* distorcem informações sobre mortalidade para chegar a essa conclusão enganosa, que não consta nos documentos citados.

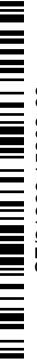
Os relatórios semanais do Departamento de Saúde Pública do Reino Unido avaliam a eficácia das vacinas aplicadas no país e que não fazem qualquer menção à Aids como consequência da imunização contra o Sars-CoV-2.

A peça desinformativa insere uma coluna que não existe nos documentos originais, chamada de “reforço ou degradação do sistema imunológico”, nas tabelas sobre os casos de Covid-19 entre vacinados e não vacinados com as duas doses da Pfizer. Os percentuais da coluna fraudulenta foram calculados a partir da diferença entre as taxas de incidência de casos de Covid-19 a cada 100 mil vacinados com duas doses e não vacinados, fórmula que não serve para medir imunidade.

Segundo a doutora em imunologia pela USP (Universidade de São Paulo) Leticia Sarturi, a resposta imunológica ao longo do tempo é avaliada pela geração de células de memória (como linfócitos T e B) e o nível de anticorpos produzido por elas, informações que não constam no relatório do departamento de saúde britânico.

Além disso, os números de casos entre vacinados não podem ser atribuídos à perda da imunidade, pois existem outros fatores — como, por exemplo, a crescente quantidade de pessoas totalmente imunizadas.

Essa hipótese, inclusive, consta em um dos documentos do departamento de saúde britânico citados nos textos. “No contexto de uma cobertura vacinal muito elevada na população, mesmo com uma vacina de alta eficácia, espera-se que ocorra uma grande proporção de casos, hospitalizações e óbitos em indivíduos vacinados, simplesmente porque uma proporção maior da população está vacinada do que não vacinada, e nenhuma vacina é 100% eficaz”, informou o órgão.



SF/21366.15303-68

Página: 3/7 24/10/2021 16:01:54

9bb7062d83ed19cf8e234d05be77246eaff3ea41





SENADO FEDERAL CPI DA PANDEMIA

É importante ressaltar que uma pessoa não contrai Aids pelo enfraquecimento do seu sistema imunológico, mas **devido à infecção pelo vírus HIV**, que se dá pelo contato direto com o sangue, sêmen ou fluidos vaginais de um indivíduo infectado. A infecção pelo HIV leva o indivíduo a **perder progressivamente a imunidade celular**, tornando-o suscetível a outras doenças.

Outro lado. Procurado por **Aos Fatos**, o site *Coletividade Evolutiva* reiterou a alegação verificada como enganosa e afirmou que "os dados são baseados nos relatórios e óbvio que os relatórios não citam a porcentagem, pois esse cálculo foi definido pela checagem dos relatórios pela mídia investigativa *The Exposé*". Porém, como explicado acima, os dados do documento e o cálculo empregado pelas páginas não servem para medir níveis de imunidade em vacinados.

O site *Stylo Urbano* também foi contatado, mas não respondeu até a publicação desta checagem."

Na mesma *live*, o Sr. Jair Bolsonaro afirmou ainda, citando um suposto estudo atribuído a Anthony Fauci, que "a maioria das vítimas da gripe espanhola não morreu de gripe de espanhola [...] mas de pneumonia bacteriana causada pelo uso de máscara."

De acordo com checagem do portal "Observador", jornal português de relevo, trata-se de outra grande mentira:

"Uma imagem tem estado a ser amplamente partilhada no Facebook, em páginas portuguesas, depois de já ter feito o seu caminho entre perfis norte-americanos. Anthony Fauci, diretor do Instituto Nacional de Alergia e Doenças Infecciosas (NIAID) e uma das principais caras da *task force* norte-americana de combate à Covid-19, atribuiu ao uso de máscaras as mortes da gripe espanhola. Verdade ou mentira? A afirmação é falsa, mas vamos analisá-la por partes.

Na imagem da publicação pode ler-se o seguinte: "Em 2008, Dr. Anthony Fauci foi co-autor de um estudo sobre a epidemia da gripe espanhola considerada a mais devastadora pandemia moderna." Esta é a parte da alegação que é verdadeira. De



SF/21366.15303-68

Página: 4/7 24/10/2021 16:01:54

9bb7062d83ed19cf8e234d05be77246eaff3ea41





SENADO FEDERAL CPI DA PANDEMIA

facto, o imunologista participou num estudo sobre a gripe que assolou o mundo entre 1918 e 1919.

Fauci e os colegas do NIAID descobriram que “a maioria das vítimas da gripe espanhola não morreram de gripe espanhola”, lê-se no post de Facebook. “Morreram de pneumonia bacteriana. E a pneumonia bacteriana foi causada por... esperem... esperem... o uso de máscaras.” Esta segunda parte da afirmação é completamente falsa.

Em momento algum o estudo faz a associação entre o uso de máscara e as mortes por pneumonia bacteriana. A conclusão a que chega a equipa de investigadores, onde Fauci se inclui, é a de que a pneumonia bacteriana causou a maioria das mortes na pandemia de gripe de 1918, como se pode ler no comunicado de imprensa, divulgado na altura, a 19 de agosto de 2008.

“A maioria das mortes durante a pandemia de influenza de 1918-1919 não foi causada pelo vírus influenza agindo sozinho, relatam pesquisadores do Instituto Nacional de Alergia e Doenças Infecciosas (NIAID), parte do National Institutes of Health. Em vez disso, a maioria das vítimas sucumbiu à pneumonia bacteriana após a infeção pelo vírus da gripe. A pneumonia foi causada quando bactérias, que normalmente habitam o nariz e a garganta, invadiram os pulmões ao longo de uma via criada quando o vírus destruiu as células que revestem os brônquios e os pulmões”, pode ler-se na nota de imprensa.

E continua, citando Anthony S. Fauci: “O peso das evidências que examinamos nas análises históricas e modernas da pandemia de influenza de 1918 favorece um cenário em que o dano viral seguido de pneumonia bacteriana levou à grande maioria das mortes [...] **Em essência, o vírus deu o primeiro golpe, enquanto a bactéria deu o golpe final.**”

Conclusão:

Falso. O estudo do imunologista norte-americano Anthony Fauci diz ser muito provável que a maioria das mortes da gripe espanhola tenham acontecido devido a uma pneumonia bacteriana secundária e o documento é, de facto, de 2008. No entanto, em nenhuma parte da investigação se associa o surgimento daquela infeção ao uso de máscara."



SF/21366.15303-68

Página: 5/7 24/10/2021 16:01:54

9bb7062d83ed19cf8e234d05be77246eaff3ea41





SENADO FEDERAL CPI DA PANDEMIA

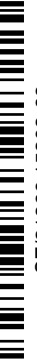
É importante frisar que as duas declarações em tela fazem parte de um contexto bastante mais amplo de sucessivas e reiteradas manifestações criminosas do Sr. Presidente da República, todas elas documentadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o que conduzirá, caso aprovado o relatório, ao seu indiciamento em razão do cometimento de diversos crimes, entre os quais os listados no início deste requerimento.

A atuação nesses termos do mais alto mandatário do país, como amplamente evidenciado pelo robusto conjunto probatório produzido nesta Comissão, criticando de modo contumaz o uso de máscaras e vacinas, bem como sugerindo a adoção do famigerado Kit Covid, acabou por criar um custo adicional de coordenação entre os diversos entes federados para o combate à pandemia, que não mais pode ser tolerado.

Abundam as evidências de que seu comportamento ignominioso contribuiu para que milhares de brasileiros não tomassem as cautelas adotadas em todo o mundo e, desgraçadamente, viessem a óbito.

Na iminência da votação do relatório produzido por esta CPI, não se pode permitir que o Chefe do Executivo continue em permanente e flagrante estado de cometimento de delitos que continuam a produzir efeitos que extrapolam inequivocamente o "cercadinho" do Palácio da Alvorada e o conjunto de espectadores de suas *lives* semanais.

Não ocupasse o cargo de Presidente da República, protegido pela Constituição da República em função de sua proeminência e dignidade, a persistência no cometimento de infrações penais, com grave prejuízo à garantia da ordem pública, sobejas provas da existência de crime, indícios bastantes de autoria e de perigo gerado por seu estado de liberdade, já haveria suficiente preenchimento dos requisitos elencados pelo art. 312 do Código de Processo Penal para a decretação de prisão preventiva.



SF/21366.15303-68

Página: 6/7 24/10/2021 16:01:54

9bb7062d83ed19cf8e234d05be77246eaff3ea41





**SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA**

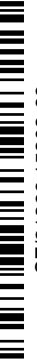
Diante desse cenário, esta Comissão Parlamentar de Inquérito deve encaminhar o presente requerimento ao eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, relator do inquérito 4.781, para que tome ciência dos termos da declaração do Sr. Presidente da República no dia 21 de outubro do corrente ano, para exame do potencial cometimento dos crimes em epígrafe, com flagrância e continuidade, determinando a retirada do conteúdo do ar e adotando demais providências que entender pertinentes.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21366.15303-68

Página: 7/7 24/10/2021 16:01:54

9bb7062d83ed19cf8e234d05be77246eaff3ea41

